

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-2020

**Município de  
Desterro do Melo  
- Poder  
Legislativo  
Municipal -  
Estrutura  
Administrativa -  
Providências.**

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, considerando-se a necessidade de revisão e adequação da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei Complementar:*

## **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º** - A estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, atende ao disposto nesta lei e, em especial quanto:

I - A organização da estrutura administrativa em unidade de funcionamento para fins de organização da atuação do Corpo Legislativo e o atendimento do interesse público.

II - À estrutura da atuação da Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal na defesa dos interesses institucionais do Poder Legislativo.

III - À organização e funcionamento da Unidade de Secretaria quanto ao funcionamento do processo legislativo municipal e o pleno atendimento do interesse público no exercício das funções institucionais.

IV - À fixação do Patrimônio Público sob guarda e conservação do Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido nesta lei.

V - À contabilização e gestão de suas receitas e despesas em autonomia aos recursos públicos a cargo do Poder Legislativo.

VI - Ao ordenamento de todas as despesas para suprir as necessidades administrativas a que esteja obrigado o Poder Legislativo Municipal.

VII - As competências funcionais de cada unidade administrativa.

VIII - A contratação de serviços técnicos especializados que visem a atender as necessidades administrativas do Poder Legislativo, com o objetivo de proporcionar meios seguros e eficientes ao cumprimento de suas finalidades definidas em lei.

<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DOS OBJETIVOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA</b></p>
---

**Art. 2º** - A ação administrativa do Poder Legislativo Municipal, fundada nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é dirigida pela Mesa Diretora e terá como objetivos fundamentais:

I - Enfatizar a autonomia e independência do Poder Legislativo de Poder Legislativo, para exercer suas funções institucionais

II - Promover o aprimoramento da estrutura administrativa do Poder Legislativo, propiciando meios adequados, seguros e eficazes para a plena execução de suas funções institucionais.

III - Propiciar meios e instrumentos adequados aos integrantes do Corpo Legislativo para o perfeito desempenho de suas funções.

IV - Direcionar a execução de serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo em benefício do povo que representa.

V - Promover a harmonia e independência para com os Poderes Executivo e Judiciário, colaborando na solução dos problemas do Município.

**CAPÍTULO III**  
**DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** - O Poder Legislativo Municipal de Desterro do Melo é composto pelas seguintes unidades administrativas:

I – Corpo Legislativo.

II – Procuradoria Jurídica.

III – Secretaria.

IV – Contabilidade e Tesouraria.

V – Centro de Atendimento ao Cidadão.

**CAPÍTULO IV**  
**DA UNIDADE CORPO LEGISLATIVO**

**Art. 4º** - Compete ao Corpo Legislativo o exercício de suas funções institucionais, tais como a função legislativa, administrativa, fiscalizadora, julgadora, auxiliadora, integrativa, cívica e historiadora, bem como aquelas que venham a ser definidas em lei.

**Parágrafo Único.** O exercício das funções institucionais do Poder Legislativo se orienta pelo disposto na Constituição Federal, Constituição do Estado de MG, Lei Orgânica do Município e demais disposições infraconstitucionais.

**CAPÍTULO V**  
**DA UNIDADE DE PROCURADORIA JURÍDICA**

**Art. 5º** - Compete à Unidade de Procuradoria Jurídica:

I - O exercício das atividades de assessoria, consultoria e advocacia, judicial e administrativa, na defesa dos interesses do Poder Legislativo de Desterro do Melo.

II - Organização e controle do processo legislativo municipal.

III - Assessoria jurídica à Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais e aos Vereadores no exercício das funções do processo legislativo.

IV - Estudo e elaboração de pareceres jurídicos acerca das matérias em tramitação na Câmara ou em questões administrativas que exijam a participação de um profissional advogado.

V - Intervenção em todas as questões relativas ao Poder Legislativo que reclamem a presença de um profissional advogado.

**CAPÍTULO VI**  
**DA UNIDADE DE SECRETARIA**

**Art. 6º** - Compete à Unidade de Secretaria:

I – Organizar, estruturar e promover os trabalhos de secretaria e arquivo do Poder Legislativo.

II – Assessorar os trabalhos da Mesa Diretora; Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais; nas questões administrativas e no desenvolvimento do processo legislativo.

III – Gerir os serviços administrativos comuns ao Poder Legislativo.

<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VII</b> <b>DA UNIDADE DE CONTABILIDADE E TESOURARIA</b></p>
--

**Art. 7º** - Compete à Unidade de Contabilidade e Tesouraria:

I – A execução e controle da contabilidade pública a que se obriga o Poder Legislativo.

II – Organização e controle da execução orçamentária e prestação de contas do Poder Legislativo.

III – Assessoria contábil à Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais e aos Vereadores no desenvolvimento do processo legislativo.

IV – Estudo e elaboração de pareceres contábeis acerca das matérias em tramitação na Câmara ou em questões administrativas que exijam a participação de um profissional de contabilidade.

V – Intervenção em todas as questões relativas ao Poder Legislativo que reclamem a presença de um profissional de contabilidade.

VI – Sob coordenação da Mesa Diretora a gestão dos recursos a cargo deste Poder Legislativo junto às instituições bancárias.

VII – Planejar e executar o cronograma de despesas e controle orçamentário.

VIII – Manter sob sua guarda e conservação os documentos relativos às receitas e despesas da Câmara.

IX – Gerir a emissão de empenhos prévios e a liquidação de despesas públicas do Poder Legislativo.

<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VIII</b> <b>DA UNIDADE CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO</b></p>
--

**Art. 8º** - Compete à Unidade Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC):

I – Promover a cidadania mediante prestação de serviços públicos de orientação e assistência jurídica às pessoas em situação de vulnerabilidade social nos termos desta lei.

II – Promover a inclusão através de atendimento e orientação para o acesso aos serviços públicos prestados pelo Estado nas mais diversas áreas.

III – Promover a inclusão dos cidadãos à rede mundial de computadores para fins de acesso aos serviços públicos prestados pelo Estado.

IV – Promover parceria com os poderes públicos e a sociedade, observados os termos de lei, para o atendimento e orientação dos cidadãos quanto aos seus direitos.

V – Promover a intermediação entre a oferta e a procura por emprego mediante instalação do “Balcão de Empregos”.

VI – Organizar e ofertar cursos e treinamentos para difusão do conhecimento aplicado à melhoria das condições de vida dos cidadãos.



**Art. 9º** - No que se refere à orientação e assistência jurídica, o atendimento deve ser precedido de requerimento e entrevista, cabendo ao Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) somente aos casos que tratem de:

I - Separação, divórcio, separação de corpos, reconhecimento e dissolução de união estável, desde que a partilha de bens não exceda a R\$30.000,00 (Trinta mil reais).

II - Ações relativas à guarda, adoção e poder familiar.

III - Ações relativas aos alimentos.

IV - Autorizações judiciais para levantamento de pequenas quantias.

V - Ações relativas à investigação e negatória de paternidade.

VI - Ações relativas ao registro civil.

VII - Inventário, desde que seja um único bem e de valor até R\$30.000,00 (Trinta mil reais).

VIII - Usucapião de imóveis urbanos de valor não superior a R\$30.000,00 (Trinta mil reais).

IX - Interdição, ausências, tutelas e curatelas.

X - Impugnação e recursos administrativos perante órgãos estaduais e federais, relativos à pequena propriedade rural.

XI - Ações relativas à assistência e previdência social, para fins de requerimento de benefícios assistenciais e previdenciários.

**Parágrafo único.** O atendimento aos casos previstos neste artigo está limitado ainda a uma renda mensal familiar de até três salários mínimos mensais.

**Art. 10** - O Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) tem seu horário de funcionamento vinculado ao horário de funcionamento da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Os serviços prestados pelo Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) serão organizados de forma a prover o pleno atendimento de suas finalidades.

**§ 2º** - A prestação dos serviços de orientação e assistência jurídica far-se-á no horário de atendimento da Câmara Municipal, conforme ordem de apresentação ou mediante a distribuição de senhas para organização do acesso, segundo se dispuser em ato administrativo próprio.

<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO X</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p>
--

**Art. 11** – Revoga-se o Decreto Legislativo nº01/2009.

**Art. 12** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Março de 2020.

Desterro do Melo, 23 de Março de 2020.

**Celso Simões da Silva**  
**Vereador Presidente**

## **DA JUSTIFICATIVA**

O exercício das funções atribuídas ao Poder Legislativo depende da existência de uma estrutura organizada, onde as unidades estejam legalmente constituídas, com os seus respectivos servidores, admitidos por concurso público.

O Poder Legislativo precisa revisar sua estrutura e adequá-la ao momento jurídico atual, para que as funções institucionais possam ser cumpridas de forma plena. A ausência de uma estrutura juridicamente organizada limita a atuação do corpo legislativo, prejudicando o interesse público.

As unidades administrativas estão divididas conforme a atividade da Câmara. A subdivisão da atuação das unidades administrativas se estrutura a partir das funções do Poder Legislativo, baseadas nos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

Portanto, o projeto contempla a adequação da estrutura administrativa para os tempos atuais, dotando a Câmara Municipal de condições para o desempenho de suas funções.

Desterro do Melo, 23 de Março de 2020.

**Celso Simões da Silva**  
**Vereador Presidente**